

## CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011/2013

Esta circular do **segmento VAREJISTA** se aplica aos comerciários da base comum dos sindicatos signatários deste documento: **SINCOMÉRCIARIOS E SINCOMÉRCIO**, quais sejam: **Itatiba e Vinhedo.**

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí (SINCOMERCIÁRIOS-JUNDIAÍ)** e **Sindicato do Comércio Varejista de Campinas (SINDIVAREJISTA-JUNDIAÍ)**, firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para vigência de **1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2013** nos seguintes termos:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2011, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,80%** (nove vírgula oitenta por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2010.

**Parágrafo único:** Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, juntamente **com a folha de pagamento do mês de novembro de 2.011,** sem nenhum acréscimo.

**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2011:** O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO:** Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2011, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Seq	Funções	Salário
a)	<b><u>SALÁRIO DE INGRESSO</u></b> <b>Empregados em Geral</b> com até um ano de trabalho na empresa	<b>740,00</b>
b)	<b><u>SALÁRIO NORMATIVO</u></b> <b>Empregados em Geral</b> com mais de um ano de trabalho	<b>840,00</b>
c)	<b>Faxineiro e Copeiro</b>	<b>750,00</b>
d)	<b>Office-boy e</b> <b>Empacotador</b>	<b>600,00</b>
e)	<b>Caixa</b>	<b>940,00</b>
f)	<b>Comissionista</b>	<b>1.000,00</b>

**Parágrafo 1º** - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item “a” da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).

**Parágrafo 2º** - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO da função efetivamente exercida.

**Parágrafo 3º** - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

**Parágrafo 4º** - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

**Parágrafo 5º** - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “f” do “caput” desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo 6º** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**5 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):** Para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim enquadradas conforme legislação vigente, e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, desde que obedecidas as condições previstas nesta cláusula e em especial o parágrafo primeiro dessa cláusula, ficam estipulados os seguintes salários, a partir de 01 de setembro de 2.011:

Seq	Funções	Salário
a)	<b><u>SALÁRIO DE INGRESSO</u></b> <b><u>Empregados em Geral</u></b> com até um ano de trabalho na empresa	<b>700,00</b>
b)	<b><u>SALÁRIO NORMATIVO</u></b> <b><u>Empregados em Geral</u></b> com mais de um ano de trabalho	<b>800,00</b>
c)	<b>Faxineiro e Copeiro</b>	<b>710,00</b>
d)	<b>Office-boy e Empacotador</b>	<b>584,00</b>
e)	<b>Caixa</b>	<b>885,00</b>
f)	<b>Comissionista</b>	<b>940,00</b>

**Parágrafo 1º** - O Salário Normativo nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é devido ao empregado admitido para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIARIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA**).

**Parágrafo 2º** - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários previsto na cláusula 4 desse instrumento coletivo.

**Parágrafo 3º** - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

**Parágrafo 4º** - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

**Parágrafo 5º** - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “f” do “caput” desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo 6º** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

## **6 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:**

- **I – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa receberá uma gratificação de **R\$ 78,00 (Setenta e Oito reais)**, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item “II” (desta mesma cláusula “6”) e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item “I” acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

- **II – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 43,00 (Quarenta e Três reais)**, a partir de 1º de setembro de 2011.

**9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a contribuição assistencial no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de cada um, do mês de setembro/2011, até o limite de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por empregado, conforme aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º-** O desconto será no mês de outubro/2011, **recolhendo-se** ao Sindicato profissional em ficha de compensação distribuída pelo Sindicato, **até o dia 07.11.2011**. Dos admitidos após setembro/2011, o desconto de 5% se dará no mês de sua admissão, exceto para quem já pagou a mesma contribuição, para a mesma categoria. Pagamento nas agências

bancárias. Não poderá ser efetuado diretamente no caixa do Sindicato. Se pago fora do prazo incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Para atraso acima de 30 (trinta) dias, acrescer-se-á os juros de mora de 1% ao mês, sobre o principal. A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) e esta última será protocolada no Sindicato até 15 dias após o pagamento. Do valor da contribuição, 80% é destinado ao sindicato profissional e 20% para a Fecomercários à qual o mesmo é filiado. Reverterão em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da respectiva Federação.

**Parágrafo 2º** - Os empregados têm direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, fazendo-o por escrito, individualmente, diretamente no sindicato profissional – na sede ou sub-sedes, comprovando a condição de comerciário, até 15 (quinze) dias da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - Não poderá haver acumulação de desconto de contribuições no mesmo mês.

**Parágrafo 4º** - O desconto da contribuição sem o repasse ao sindicato autorizará este a adotar em face da empresa as medidas cabíveis, administrativa, civil e criminalmente.

**Parágrafo 5º** - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2.011 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 07.12.2011.

**10 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 01 de setembro de 2.011, será de 1% (um por cento) da remuneração bruta do empregado por mês, e recolhida em agência bancária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto. Não se confunde com a contribuição assistencial. Será recolhida em ficha de compensação, e o pagamento será feito em qualquer agência bancária até o vencimento. Do valor, 80% (oitenta por cento) é ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Fecomercários. Não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato. A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) e esta última será entregue ao Sindicato até quinze dias após o pagamento. Recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. **Apenas para eventuais descontos não efetuados desde 01.09.2011, admite-se sejam feitos nos salários de novembro/2011 e recolhidos ao Sindicato até 05.12.2012.**

**Parágrafo 2º** - Os empregados têm direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, fazendo-o por escrito, individualmente, diretamente no sindicato profissional – na sede ou sub sedes, comprovando a condição de comerciário, até 15 (quinze) dias da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - O desconto da contribuição sem o repasse ao sindicato autorizará este a adotar em face da empresa as medidas cabíveis, administrativa, civil e criminalmente.

**Parágrafo 4º** - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2.011 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 07.12.2011.

**59 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, e de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2013.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**

PRESIDENTE